



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Espírito Santo

Preâmbulo

O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências, os procedimentos, os prazos e as responsabilidades no âmbito da Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de garantir a eficiência, a celeridade, a uniformidade de atuação e o cumprimento das atribuições institucionais.

Capítulo I – Da Estrutura e Finalidade

Art. 1º. A Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Espírito Santo é órgão permanente e essencial à Justiça Desportiva, incumbindo-lhe a defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da ordem jurídica, a promoção da legalidade, da disciplina e do interesse público no âmbito desportivo e suas atividades serão reguladas por este regimento interno, nos termos dos artigos 21 e 286-B do CBJD, sem prejuízo dos direitos e deveres contidos nas normas nacionais e internacionais aplicáveis, regras da modalidade de futebol e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. São princípios institucionais da Procuradoria de Justiça Desportiva a unidade, a indivisibilidade e a independência.

Art. 2º. Compõem a Procuradoria: o Procurador Geral, o sub-Procurador Geral, Procuradores, e o corpo técnico-administrativo que der suporte às atividades finalísticas.

Art. 3º. São competências institucionais da Procuradoria de Justiça Desportiva:

- I. Promover a responsabilidade desportiva das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as normas desportivas, em especial o CBJD;
- II. A defesa da ordem jurídico-desportiva;



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

- III. A defesa dos princípios constitucionais de direito desportivo;
- IV. A defesa dos princípios previstos no art. 2º do CBJD;
- V. Elaborar e promover denúncias e representações quando presentes indícios de infração das normas desportivas, previstos em lei ou Código;
- VI. Atuar nas sessões do Tribunal, sustentando oralmente as teses da Procuradoria;
- VII. Emitir pareceres, manifestações e petições conforme atribuição funcional definida neste regimento;
- VIII. Formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;
- IX. Requerer vistas dos autos;
- X. Interpor recursos nos casos previstos em lei ou CBJD ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;
- XI. Requerer a instauração de inquérito;
- XII. Exercer a função de fiscal da lei e defender o interesse público desportivo ou outras funções previstas no CBJD, na legislação esportiva e nas normas da modalidade.

Parágrafo único. O não oferecimento de denúncia será sempre motivado e analisado pelo Presidente do Tribunal, na forma do art. 37, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Espírito Santo.

Capítulo II – Da Organização Interna

Art. 4º. A Procuradoria de Justiça Desportiva será dirigida pelo Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, dentre uma lista tríplice, indicada pela entidade de administração do desporto.

§ 1º O sub-Procurador Geral na ausência do Procurador Geral terá assento perante o Pleno do Tribunal;



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

§ 2º O sub-Procurador Geral e os Procuradores que atuarão perante as comissões disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD/ES, a partir de sugestões de nomes apresentadas, devendo o Presidente preparar lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética;

§ 3º Os procuradores necessariamente deverão ser advogados ou bacharéis em ciências jurídicas e sociais e de conduta ilibada;

§ 4º Os Procuradores terão mandato idêntico ao estabelecido para os Auditores do Tribunal Pleno e serão empossados pelo Presidente do Tribunal, o qual é intransferível, pessoal e será de 04 (quatro) anos, a contar a partir da data da posse para o cargo e sendo permitida uma única recondução de igual período;

§ 5º Os membros da Procuradoria de Justiça Desportiva devem agir com imparcialidade e zelar pela observância dos princípios e competências do Órgão, bem como pelo livre exercício de suas funções.

Art. 5º. Caberá ao Procurador Geral:

- I. Representar, coordenar e supervisionar a atuação da Procuradoria;
- II. Indicar os membros da Procuradoria ao Presidente do TJD/ES e Tribunal Pleno para a homologação;
- III. Elaborar e aprovar escalas de trabalho, presença em sessões e relatórios de atividade, tendo como base o calendário de competições;
- IV. Comparecer ou designar o sub-Procurador Geral, quando da sua ausência, às sessões do Pleno do TJD/ES;
- V. Decidir, atendendo à necessidade do serviço, pedidos formulados pelos membros sobre remoção ou permuta;
- VI. Determinar a sindicância interna conforme o caso, para se apurar infrações disciplinares de seus membros;
- VII. Requisitar o desligamento de Procuradores ao Presidente e ao Pleno do TJD/ES;
- VIII. Autorizar o afastamento de membros da Procuradoria de Justiça Desportiva;



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

- IX. Determinar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria de Justiça Desportiva, submetendo-a, para aprovação, ao Pleno do TJD/ES;
- X. Determinar a elaboração do relatório das atividades da Procuradoria de Justiça Desportiva;
- XI. Solicitar apoio material junto ao Presidente do TJD/ES para o fiel cumprimento das obrigações dos Procuradores;
- XII. Instituir normas gerais para a rotina de trabalho dos procuradores, incluindo prazos internos, requisição de provas, uniformização de denúncias e entendimento, oferecimento de transação desportiva dentre outros;
- XIII. Analisar e aprovar os pareceres, recursos e medidas inominadas apresentadas ou interpostas perante o TJD/ES podendo atuar diretamente na elaboração de tais peças, quando for o caso e a complexidade ou urgência da causa exigir;
- XIV. Manifestar perante os órgãos da imprensa, quando for o caso;
- XV. Exercer outras atividades previstas em lei e no CBJD.

Art. 6º. Caberá ao sub-Procurador Geral:

- I. Substituir o Procurador Geral em seus impedimentos e afastamentos, quando houver delegação expressa;
- II. Coordenar o trabalho dos Procuradores, procedendo a distribuição do trabalho entre eles;
- III. Elaborar denúncias quando constantes em sua escala ou quando o Procurador designado não o faz;
- IV. Revisar as denúncias dos Procuradores;
- V. Informar o Procurador Geral caso algum membro da Procuradoria não esteja cumprindo com seus deveres;
- VI. Informar ao Procurador Geral sobre a necessidade de nomeação de novos Procuradores;



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Art. 7º. O membro da Procuradoria de Justiça Desportiva, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente:

- I. Cumprir os prazos processuais;
- II. guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;
- III. Velar por suas prerrogativas institucionais e processuais;
- IV. Prestar informações ao Procurador Geral, ao sub-Procurador Geral e aos órgãos do TJD/ES quando requisitados;
- V. Atender ao expediente da Justiça Desportiva e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistir a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;
- VI. Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII. Adotar as providências cabíveis em face das irregularidades ou infrações disciplinares de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;
- VIII. Tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relate em razão da sua função;
- IX. Desempenhar com zelo e probidade as suas funções;
- X. Guardar decoro pessoal.

Art. 8º. Aplica-se aos Procuradores, no que couber e for compatível, o disposto nos artigos 14, 16, 18 e 20 do CBJD.

Capítulo III – Dos Prazos para Análise, Elaboração de Denúncia e Providências

Art. 9º. O cumprimento de prazos é essencial ao desempenho da Procuradoria. Define-se o prazo interno máximo para análise e elaboração de denúncia ou parecer final de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos autos, salvo motivo justificado e previamente aceito pela Chefia:



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

§ 1º Em casos de complexidade comprovada, o Procurador responsável poderá solicitar prorrogação por igual período (até 05 dias úteis adicionais), desde que formalize o pedido por escrito e comprove as razões, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo implicará comunicação automática à Chefia e poderá ensejar aplicação de medidas administrativas previstas no Capítulo VIII deste Regimento.

Art. 10º. Os prazos para produção de peças processuais em grau recursal ou manifestações em sede de defesa de teses observarão aqueles previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Capítulo IV – Da Presença em Sessões do TJD

Art. 11. A presença dos Procuradores nas sessões do Tribunal será realizada mediante escala previamente definida pelo Procurador Geral e o sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva, constituindo requisito obrigatório para o exercício da função, salvo motivo relevante devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Antes da instituição da escala, os Procuradores deverão ser ouvidos, a fim de evitar conflitos de agenda e assegurar o adequado funcionamento das atividades da Procuradoria.

Art. 12. Procedimentos para ausência e substituição:

I. A ausência deverá ser justificada por escrito, com antecedência de 48 horas; quando a ausência ocorrer de forma imprevista, deverá ser comunicada imediatamente à Chefia por telefone e por mensagem, com a posterior juntada da justificativa documental;

II. A substituição será feita por outro Procurador previamente escalado ou, na falta deste, por indicação do Procurador-Geral.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Art. 13. A ausência injustificada ou falta de apresentação formal da justificativa por escrito ensejará a aplicação de medidas administrativas previstas no Capítulo VIII deste Regimento.

Parágrafo único. A reincidência nas faltas sujeitará o procurador às medidas disciplinares mais gravosas, observadas as normas legais e regimentais aplicáveis.

Capítulo V – Dos Procedimentos para Elaboração da Denúncia

Art. 14. A denúncia deverá observar os requisitos de clareza, fundamentação jurídica, menção expressa aos fatos e provas, indicação de autoria e enquadramento legal, bem como o pedido expresso de aplicação da sanção cabível.

Art. 15. Estrutura mínima da peça inicial (denúncia):

- I. Endereçamento e qualificação;
- II. Exposição dos fatos com indicação cronológica;
- III. Prova documental e rol de testemunhas (quando necessário);
- IV. Fundamentação jurídica;
- V. Pedidos e requerimentos (inclusive juntada de documentos e produção de prova);
- VI. Assinatura do Procurador responsável.

Art. 16. Padrões de qualidade e formatação: todas as peças deverão seguir o modelo padrão adotado pela Procuradoria (capa, sumário executivo, paginação, assinatura digital quando aplicável).

Capítulo VI – Da Comunicação Interna e Controle de Prazos

Art. 17. Haverá obrigatoriedade de inserção de movimentação processual no sistema eletrônico de controle fornecido e instituído pelo TJD/ES sempre que houver qualquer ato ou despacho, com sumário objetivo das providências adotadas.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Art. 18. O Procurador deverá acompanhar diariamente o sistema eletrônico processual disponibilizado pelo TJD/ES, mantendo-se atento às distribuições de súmulas e às comunicações oficiais encaminhadas pela Secretaria da Procuradoria.

§ 1º O recebimento do e-mail de distribuição encaminhado pela Secretaria deverá ser confirmado pelo Procurador responsável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de ciência formal e início da contagem dos prazos processuais.

§ 2º Na hipótese de ausência de confirmação do e-mail, a comunicação realizada no grupo oficial de Procuradores será considerada ciência válida, contudo, o início da contagem do prazo para análise, elaboração de denúncia ou emissão de parecer de não prosseguimento será do encaminhamento do e-mail pela Secretaria do TJD/ES.

§ 3º É dever do Procurador zelar pela regularidade e tempestividade de suas manifestações, utilizando o sistema eletrônico processual disponibilizado pelo TJD/ES como ferramenta principal de controle e acompanhamento dos prazos processuais e administrativos.

§ 4º O descumprimento injustificado e reiterado das obrigações previstas neste artigo sujeitará o Procurador às medidas disciplinares previstas no Capítulo VIII deste Regimento.

Capítulo VII – Dos Relatórios e Avaliação de Desempenho

Art. 19. Os Procuradores apresentarão relatório trimestral de atividades, contendo: número de processos analisados, denúncias apresentadas, sustentações orais, ausências justificadas e não justificadas, e outras atividades relevantes.

Art. 20. A Chefia realizará avaliação semestral baseada em indicadores de produtividade, qualidade técnica e assiduidade, com críticas construtivas e plano de melhoria quando indicado.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Capítulo VIII – Das Sanções e Medidas Disciplinares

Art. 21. As infrações disciplinares e respectivas sanções serão aplicadas conforme a gravidade, observando princípios do contraditório e ampla defesa. Exemplos de medidas:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.
- IV. Comunicação formal aos órgãos administrativos e, quando for o caso, instauração de procedimento disciplinar.

Art. 22. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas:

- I. A de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções;
- II. A de suspensão, até quarenta e cinco dias, em caso de reincidência em falta anterior punida com advertência, em casos de omissão ou perda de prazo processual, ou irregularidade grave;
- III. As de desligamento, nos casos de:
 - a) Reincidência em casos de desídia, descumprimento de suas funções institucionais, de prazos e determinações do Procurador Geral ou do sub-Procurador Geral;
 - b) Improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal;
 - c) Condenação por infração disciplinar ao CBJD, ou por atuar deliberadamente de modo a favorecer a parte em processo desportivo disciplinar ou que discuta questões de regulamento;
 - d) Incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;
 - e) Abandono de cargo;
 - f) Violação de sigilo, em assunto que conheça em razão do cargo ou função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da justiça desportiva.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

§ 1º Considera-se reincidência, para os efeitos deste Regimento, a prática de nova infração, dentro de quatro anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

§ 2º Considera-se abandono do cargo a ausência do membro da Procuradoria ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de três sessões consecutivas ou duas denúncias consecutivas e quatro alternadas que tenha se omitido quando escalado a comparecer ou oferecer.

Art. 23. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultarem ao serviço ou à dignidade da Instituição ou da Justiça Desportiva.

Art. 24. As infrações disciplinares serão apuradas em procedimento administrativo, quando lhes forem cominadas penas de desligamento, que seguirá da seguinte forma:

- I. Instauração de procedimento administrativo interno para apurar os fatos;
- II. Notificação formal ao Procurador investigado, oportunidade de defesa em prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis;
- III. Decisão motivada da Chefia, com possibilidade de recurso interno ao próprio Procurador-Geral ou ao órgão competente previsto no normativo da instituição.

Art. 25. Compete ao Procurador Geral aplicar a seus membros as penas de advertência e suspensão.

Capítulo IX – Da Transparência e Acesso à Informação

Art. 26. A Procuradoria promoverá, observadas as restrições legais, a transparência de suas atividades, divulgando relatórios institucionais e normativas internas.

Art. 27. As solicitações de informação deverão ser respondidas no prazo legal aplicável, ficando vedada a omissão ou retardamento injustificado.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Capítulo X – Das Disposições Finais

Art. 28. A Procuradoria de Justiça Desportiva terá presença e palavra asseguradas em todas as sessões do Pleno e das Comissões Disciplinares, e assento ao lado direito do Presidente do respectivo Órgão Judicante.

Art. 29. As garantias e prerrogativas dos membros da Procuradoria de Justiça Desportiva são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo único. As garantias e prerrogativas previstas no CBJD, no regimento interno do TJD/ES e neste regimento não excluem as que sejam estabelecidas em outras leis e normas.

Art. 30. Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Procurador-Geral ou de maioria simples dos Procuradores, observadas as formalidades regimentais.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral, salvo quando a matéria exigir norma específica ou instância superior para decisão.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Procurador Geral.

Documento assinado digitalmente



FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA NEVES
Data: 18/11/2025 15:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Filipe Tavares de Oliveira Neves

Procurador Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Espírito Santo

ROGERIO Assinado de forma
FARIA digital por ROGERIO
PIMENTEL FARIA PIMENTEL
Dados: 2025.11.18
17:10:15 -03'00'

Rogério Faria Pimentel

Sub-Procurador Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Espírito Santo